



## **PARECER TÉCNICO-JURÍDICO**

### **Possibilidades Legais De Não Aplicação do Piso Mínimo De Frete**

#### **1. Marco Legal e Regulatória**

- ✓ A Lei n.º 13.703/2018 institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC).
- ✓ A Resolução ANTT 5.867/2020 fixa a metodologia e coeficientes.
- ✓ O Ofício SEI n.º 39913/2025 e o Despacho CTRNC/2025 (Cartilha ANTT Responde) atualizam a aplicação prática e indicam hipóteses em que a norma não se aplica.

#### **2. Regra Geral**

A aplicação do piso mínimo é obrigatória para todo transporte rodoviário remunerado de cargas, seja por TAC, ETC ou CTC, e inclusive em casos de subcontratação.

O contratante (inclusive transportadora que subcontrata) é solidariamente responsável se o valor pago ao TAC for inferior ao piso.

#### **3. Hipóteses de Não Aplicação / Exceções Reconhecidas pela ANTT**

A análise da Cartilha e das manifestações da ANTT permite identificar cinco hipóteses expressas ou implícitas de não incidência da tabela de piso mínimo, quais sejam:



### **3.1. Operações de Carga Fracionada (art. 3.7 da Cartilha)**

✓ *“A política de pisos mínimos aplica-se exclusivamente ao transporte rodoviário remunerado de carga lotação [...] Desse modo, operações envolvendo cargas fracionadas [...] não estão abrangidas pela Resolução 5.867/2020.”*

Se a transportadora atua como agregadora de cargas fracionadas, cada contrato de transporte parcial (com múltiplos remetentes/destinatários e sem lotação exclusiva) não está sujeito ao piso mínimo.

Neste caso é recomendável formalizar contratos de prestação de serviço fracionado, constando essa natureza no CT-e, MDF-e e CIOT.

Embora a ANTT reconheça que a carga fracionada não se submete ao piso mínimo, tal enquadramento depende da efetiva caracterização da operação como fracionada, podendo ser desconsiderado em caso de simulação, artificialidade ou ausência de múltiplos destinatários reais.

Neste sentido, a ANTT poderá autuar operações classificadas como fracionada quando verificar a existência de um único embarcador real, entrega em único endereço, divisão artificial de notas fiscais, ausência de CT-es distintos, ou ausência de pluralidade efetiva de destinatários. Nesses casos, a operação poderá ser reclassificada como carga lotação, com aplicação de piso mínimo e penalidades.

Portanto, o cliente que operar com carga fracionada de fato estará seguro quando tiver CT-e por CNPJ, MDF-e correto espelhando a realidade fática, entregas e locais distintos e comprovação de múltiplos destinatários. (vide Anexo - Parecer específico para carga fracionada e Procedimento Interno de Compliance para Transporte de carga fracionada (ANTT)).



### **3.2. TAC-Agregado com Exclusividade (art. 3.6 retificado no Ofício 39913/2025)**

✓ *“No caso do TAC-agregado, que atua em regime de exclusividade por período determinado, não há aplicação da regulamentação do piso mínimo. Para caracterizar essa operação, é necessário que o CIOT seja emitido como TAC Agregado e declarado no MDF-e, com a indicação do tipo de transportador.”*

Se o agregado trabalha exclusivamente para a transportadora, com prazo determinado e remuneração fixa por contrato (não por viagem), o serviço não se enquadra como transporte rodoviário remunerado por frete, mas sim como prestação de serviço continuado.

Neste caso, os requisitos para afastar o piso mínimo, são:

- a) Contrato escrito com cláusula de exclusividade e prazo determinado;
- b) Remuneração fixa mensal ou por período, desvinculada de cada viagem;
- c) CIOT emitido como “TAC Agregado” e;
- d) MDF-e com indicação “tipo de transportador = TAC Agregado”.

Este é o caso com maior segurança jurídica para afastar a aplicação da tabela, conforme manifestação expressa da ANTT.

### **3.3. Transporte de Carga Própria (art. 3.23 da Cartilha)**

✓ *“O piso mínimo aplica-se ao transporte rodoviário remunerado de cargas. A política de pisos mínimos não se aplica”*



*ao transporte de carga própria, ou seja, quando o dono da carga tem a posse dos veículos.”*

Se a empresa transporta bens de sua própria titularidade (e não presta serviço a terceiros), não há obrigação de aplicar o piso.

Pode ser relevante em estruturas de holding logística, onde o transporte é interno entre empresas do mesmo grupo econômico.

Neste caso é exigida a documentação comprobatória da propriedade da carga e ausência de contraprestação remunerada.

### **3.4. Operações de Retorno Vazio não enquadradas (art. 3.12 e 3.15)**

A obrigatoriedade de pagamento de “retorno vazio” só existe em contêineres, veículos dedicados/fidelizados por razões sanitárias/certificações.

Se o retorno não se enquadrar nessas hipóteses, pode ser pactuado livremente, sem violar o piso mínimo.

### **3.5. Operações Internas ou de Apoio Logístico (sem prestação de transporte intermunicipal)**

A legislação só alcança transporte interestadual ou intermunicipal de cargas remunerado.

Serviços internos dentro de plantas industriais, centros de distribuição, ou transferências intramunicipais não configuram transporte rodoviário remunerado de cargas, e, portanto, estão fora da PNPM-TRC.

## **4. Situação Específica: TAC-Agregado com Veículo Próprio e Contrato de Prestação de Serviços**



Com base na manifestação expressa da ANTT, se houver exclusividade e prazo determinado, não há aplicação do piso mínimo. Tal informação deve constar no CIOT e MDF-e a natureza “TAC Agregado”;

O contrato deve prever remuneração por período, não por viagem, e não caracterizar “transporte rodoviário remunerado de carga lotação”.

#### **4.1. Elementos contratuais essenciais para resguardar a empresa:**

- ✓ Cláusula de exclusividade do TAC;
- ✓ Determinação de período fixo (mensal, semestral, etc.);
- ✓ Estipulação de pagamento fixo por disponibilidade ou quilometragem média, não vinculado a viagens;
- ✓ Expressa menção de que se trata de prestação de serviço continuado.
- ✓ Indicação, no MDF-e e CIOT, da modalidade “TAC Agregado”.

Nessa conformação, o contrato se aproxima de locação de serviço com disponibilidade exclusiva, e não de transporte autônomo típico — o que a própria ANTT reconheceu como não sujeito ao piso mínimo.

#### **5. Riscos e Recomendações**

A ANTT poderá autuar se verificar ausência de CIOT Agregado ou se o contrato não caracterizar exclusividade por período determinado.

Recomenda-se formalizar todos os contratos por escrito, arquivar os CIOTs e MDF-es correspondentes e manter planilha de comprovação de exclusividade.

Para cada TAC agregado, emitir declaração de exclusividade e CIOT agregado.



## **6. Conclusão**

A empresa de logística que subcontrata TACs pode evitar a incidência do piso mínimo de frete nos seguintes cenários:

1. Contratos de TAC-Agregado com exclusividade e remuneração fixa -reconhecido oficialmente pela ANTT como não sujeito à tabela;
2. Transporte de carga fracionada, interna ou própria, sem característica de carga lotação;
3. Operações de apoio logístico ou transferência intramunicipal, não configurando transporte rodoviário remunerado de carga.

Em todos os demais casos (transporte remunerado, por viagem, carga lotação), o piso mínimo é obrigatório, e o não cumprimento gera autuação e multa, além de risco de indenização ao transportador, nos termos do art. 5º § 4º da Lei 13.703/2018.

Atenciosamente.

São Paulo, 230326

Andréa Priscila Rolof Menegasso

OAB 140.941